



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório Nº: 012/2019
Pregão Presencial Nº: 012/2019
Termo de Contrato Administrativo Nº: 074/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA GUERRA AMBIENTAL EIRELI, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, NOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO Nº 012/2019.

O **MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito senhor **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba - ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GUERRA AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.396.446/0001-45, localizada na Avenida Vitória, 07, Bairro Arraias, Marataízes – ES, CEP 29.345-000, neste ato representada pela senhora Kalinca Guerra Rodrigues, portadora da Carteira de Identidade nº 1.320.911 – SPTC - ES, CPF nº 073.454.577-02, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Licitatório Nº: 012/2019, referente ao Pregão Presencial Nº: 012/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, para a prestação de serviços, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei 8.666/1993, no Decreto Municipal que regulamenta o Pregão Presencial no âmbito municipal, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza Pública para proceder com a Varrição de ruas pavimentadas e não pavimentadas, bem como calçadas públicas e Áreas Verdes, conforme descrito abaixo:

1.1.1. Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Limpeza Pública para proceder à varrição manual de Ruas pavimentadas e não pavimentadas, de segunda-feira à sábado, com 22 (vinte e dois) varredores, incluindo material para a realização do serviço, bem como EPI'S de acordo com Anexo I, e ferramentas de acordo com Anexo II. Faz-se incluso a remoção de terra e areias, sendo em veículo apropriado com carroceria, recolhimento de lixo em áreas verdes, assim como recolhimento de pequenos animais mortos, esvaziamento de cestos públicos de lixo (papeleiras). Ficará sob responsabilidade da contratada a aquisição de sacos plásticos de no mínimo 12 micras de 50 (cinquenta) litros e 100 (cem) litros. O serviço de varrição manual deverá sempre ser executado concomitantemente dos dois lados das vias e logradouros públicos, incluindo canteiros centrais e não jardinados, e calçadas públicas. A equipe de varrição deverá estar equipada com carrinhos e guarnecida com sacos plásticos normatizados, suficientemente resistentes para evitar o derramamento de resíduos, enquanto aguarda no passeio o seu recolhimento pelos veículos de coleta. A coleta será realizada diariamente, de segunda a sábado. Podendo ser escaladas equipes pontuais para proceder em eventos e festas municipais. Ficará a encargo da empresa Contratada a retiradas desses Resíduos, a destinação será informada previamente pela Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo. Os serviços serão prestados na SEDE, na Vila de SANTA CLARA e na Vila de CRISCIUMA.



CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada na execução dos serviços deverá observar o que se segue:

2.1.1. Todo o material necessário para a execução dos serviços de acordo com **Anexo II**;

2.2. Todo equipamento de EPIs necessário para realização dos serviços de acordo com normas de segurança do trabalho de acordo com **Anexo I**;

2.3. 22 (vinte e dois) funcionários prestando serviços na SEDE e na Comunidade de SANTA CLARA e Comunidade de CRISCIUMA. Os 22 (vinte e dois) funcionários irão realizar prestação de serviços de varrição de ruas;

2.4. O Salário e encargos Trabalhistas serão exigidos em conformidade com o acordo ou convenção coletiva de trabalho do Sindilimpe – ES, vigente à época da execução dos serviços.

2.5. Entregar mensalmente os documentos trabalhistas referente a todos os funcionários contratados (**SEFIP, GPS, FUNDO DE GARANTIA, GFIP, entre outros**), sempre da competência ao mês anterior;

2.6. Sempre que houver necessidade de alteração de funcionário ou afastamento do mesmo, a CONTRATADA deverá enviar um Ofício para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, informando alteração de funcionário;

2.7. Os Serviços de Varrição de Ruas deverão ser prestados diariamente de segunda a sábado, por se tratar de um serviço essencial e contínuo de acordo com o Termo de Referência;

2.8. Frequência dos Serviços Prestados: Em relação aos serviços de varrição, a frequência será diária, os serviços deverão ser executados todos os dias da semana, de segunda a sábado, inclusive nos feriados e dias santos, sob qualquer condição climática. Podendo ser escaladas equipes pontuais para proceder em eventos e festas municipais;

2.9. Fornecer mão de obra qualificada, materiais, utensílios e equipamentos necessários para a completa execução dos serviços de limpeza pública, de acordo com o Termo de Referência;

2.10. A contratada deverá contratar mão-de-obra com aptidão física e qualificação para a execução dos serviços descritos no Termo de referência;

2.11. Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

2.12. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho;

2.13. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

2.14. Todos os funcionários deverão agir com civilidade e cortesia para com a comunidade. A CONTRATADA deverá designar um fiscal para as equipes de trabalho, o qual será responsável por apresentar mensalmente à Secretaria de Meio Ambiente, planilha de execução dos serviços;

2.15. Exigir que seu pessoal esteja uniformizado e limpo, promovendo-o do Equipamento De Proteção Individual – EPI, de acordo com Anexo I e (Norma Regulamentadora - NR 6);

alopado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- 2.16.** Manter sediado junto ao grupo de trabalho, durante a execução dos serviços, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 2.17.** Disponibilizar veículo adequado para o transporte de pessoal e equipamentos entre os locais de serviços;
- 2.18.** Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela contratante;
- 2.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade adequadas, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 2.20.** Executar os serviços em horários definidos pela contratante;
- 2.21.** A contratante poderá determinar alteração no cronograma e frequência de execução dos serviços de acordo com as necessidades existentes;
- 2.22.** Iniciar as atividades na data prevista que será definida pela Prefeitura Municipal;
- 2.23.** A contratada arcará com todo e quaisquer danos causados a veículos ou imóveis de terceiros, tais como: quebra de vidros e estragos a pinturas causados por equipamentos mecânicos e manuais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DO CONTRATANTE

- 3.1.1.** Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;
- 3.1.2.** Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada;
- 3.1.3.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.4.** Disponibilizar Servidores qualificados para atendimento das necessidades da contratada;
- 3.1.5.** Fornecer à contratada todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão;
- 3.1.6.** Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 3.1.7.** Prestar à contratada informações que eventualmente venham a ser solicitadas.

3.2. DA CONTRATADA

- 3.2.1.** Atender prontamente a quaisquer exigências do contratante, inerentes ao objeto;
- 3.2.2.** Cumprir fielmente as condições e prazos de execução dos serviços estabelecidos;
- 3.2.3.** Não transferir serviços a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da Prefeitura Municipal de Ibatiba;

alopado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

3.2.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ibatiba ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

3.2.5. Cumprir fielmente com as normas de Trânsito Brasileiras;

3.2.6. Para fiel cumprimento do objeto da licitação, contratada se obriga a fornecer todo recurso humano necessário à realização dos serviços, sendo no mínimo 22 (vinte e dois) varredores;

3.2.7. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução deste contrato;

3.2.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste;

3.2.9. Manter durante toda a execução do serviço todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;

3.2.10. Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;

3.2.11. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93;

3.2.12. Cumprir fielmente com todo o estabelecido no edital de convocação e as exigências contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$: 82.280,00 (oitenta e dois mil, duzentos e oitenta reais) mensais, totalizando o presente contrato o valor de R\$ 987.360,00 (novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta reais), conforme proposta apresentada referente ao Processo Licitatório Nº: 012/2019, na modalidade de Pregão Presencial Nº: 012/2019.

4.2. O pagamento será feito pela Prefeitura de Ibatiba, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

4.3. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco do Brasil e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Algado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

4.6. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- *Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);*
- *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*
- *Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;*
- *Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;*
- *Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;*
- *Certidão Negativa de Débito - CND relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;*
- *Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;*

4.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.8. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.10. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

4.11. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

4.12. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA.

4.13. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade das Notas Fiscais/Faturas e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.14. Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Ibatiba.

4.15. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.16. Os recursos para pagamento das despesas são oriundos do Orçamento Municipal conforme dotação orçamentária abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
110.001.15.452.0026.2.081.33903900000	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo– Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo-se o município realizar apostilamentos de informação contábil e financeira, caso necessário, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Durante a vigência do Contrato a Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da execução do Compromisso de Fornecimento e/ou Instrumento Contratual, assinado pela vencedora do Certame Licitatório.

6.2. A Fiscalização do contrato oriundo desta solicitação será ampla e irrestrita, o fiscal do contrato será a servidora **Daiane de Souza Trindade**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, no cargo de Coordenadora de Meio Ambiente.

6.3. Não obstante a Empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

6.4. Acompanhar através de planilhas mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas e ocorrências;

6.5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Empresa que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.6. Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como planilhas diárias e mensais de acompanhamento dos serviços executados;

6.7. Exigir da Empresa que o documento comprobatório (SEFIP, GPS, FUNDO DE GARANTIA, entre outros) acompanhe a nota fiscal ou a fatura mensal dos serviços;

6.8. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da contratante, neste ato denominado fiscal, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;

6.9. Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao preposto da Empresa vencedora;

6.10. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência dos fiscais deverá ser solicitada aos superiores em tempo hábil para doação das medidas convenientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

6.11. O fiscal do contrato, quando deparar com alguma dificuldade, cuja providência razoavelmente escapa ao seu domínio de conhecimento irá notificar ao seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Ibatiba

7.1.1.1. Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

7.1.2. Por acordo das partes

7.1.2.1. Quando necessária modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.1.2.2. Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

7.1.2.3. Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da Prefeitura Municipal de Ibatiba para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

8.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Por ato unilateral do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida à contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.2. Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o contratante;

9.3. Judicialmente nos termos da legislação.

10 – DO PREÇO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REACTUAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A Prefeitura Municipal adotará como critério para formação de planilha básica de preços em anexo, obtida através de cotações de preços realizadas no mercado regional. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade as regras deste edital, fixo e irremovível;

10.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93;

10.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Ibatiba, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à controladoria e a Assessoria Jurídica do município para o devido parecer.

10.4. Tendo em vista que o objeto contratual trata-se de contratação de serviços continuados com regime, predominantemente, de dedicação exclusiva de mão de obra, será admitida a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, desde que seja observado o intervalo mínimo de um ano.

10.5. O intervalo mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

10.5.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

10.5.2. Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

10.6. Fica estabelecido que, as convenções editadas em anos subsequentes referentes a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 do SINDILIMPE – ES, servirão de base para a apuração de data base e reajuste dos serviços objetos deste contrato.

Handwritten signatures in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

10.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

10.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

10.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

10.11. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

10.11.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

10.11.2. As particularidades do contrato em vigência;

10.11.3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;

10.11.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

10.11.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

10.12. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

10.13. O Município de Ibatiba/ES realizará diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

10.14. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

10.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. Não será admitida estipulação de reajuste em sentido estrito, ou seja, aquele previsto no art. 40, XI da Lei nº 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001, visto que o objeto contratual trata-se de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com o art. 61, § 1º, da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Salgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena à proposta da contratada e ao Processo Licitatório – Pregão retro mencionado, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNGA – EFICÁCIA E PUBLICIDADE

12.1. O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

12.2. Incumbirá ao Município de Ibatiba-ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado em caso de eventual Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibatiba/ES, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.


Município de Ibatiba - ES, 22 de Abril de 2019.


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal


GUERRA AMBIENTAL EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Cláudia

Nome Alsa Soares de Siqueira 

CPF: 166.041.767-89

CPF: 84586338687